



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

LEI Nº 671/2014

de, 26 de maio de 2014.

“INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

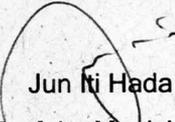
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Semana do Bebê no Município de Bodoquena, a ser realizada na primeira semana do mês de Agosto de cada ano, passando a constar no calendário oficial do Município.

**Parágrafo único** - As atividades a que se refere o caput deste artigo serão regradas por cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com instituições que fizerem parte da organização.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes das atividades alusivas à Semana do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como, por doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
Jun Iri Hada  
Prefeito Municipal

# Publicações e Editais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 057/2014

de, 07 de maio de 2014.

Acrescenta disposições no Art. 4º do decreto nº 146, de 03 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - A redação do art. 4º do Decreto nº 146, de 03 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

- 1. Para empresa individual ou coletiva:
- a) Art. 4º, I, [...]
- b) [...]

Seguro do veículo e para os passageiros, com cobertura individual de pelo menos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocupante. (AC)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afiliação no Atto do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a contar de 07/07/2013.

Jun. Hl. Hada,

Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

LEI Nº 071/2014 de, 26 de maio de 2014.

INSTITUI A SEMANA DO EBEÉ NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Município de Bodoquena, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou o seguinte texto a seguir:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Semana do Bebê no Município de Bodoquena, a ser realizada na primeira semana do mês de Agosto de cada ano, passando a ser comemorada no nível oficial do Município.

Parágrafo único - As atividades a que se refere o caput deste artigo serão realizadas por comissão a ser criada para a realização da Semana do Bebê, em parceria com instituições que fizerem parte da organização. Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com instituições com de doações organizadas próprias, bem como, ~~podendo~~ terceiros e repasses acordados no Estado e do União.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jun. Hl. Hada

Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2014

Objeto: Aquisição de 120 (cento e vinte) Cestas Básicas de 1ª linha, para a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE

DECRETO Nº 044/2014

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EXTENSÕES DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO I DO ART. 96 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Considerando a necessidade de melhorar o atendimento aos alunos, no que se refere à estrutura física, condensation pedagógica e recursos didáticos pedagógicos;

Considerando a necessidade de adequar-se a Lei 12.796, de 04 de abril de 2013 que altera a Lei 8.394, de 20 de dezembro de 1995, tornando a educação infantil obrigatória e gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a extensão de Escola Municipal Guilherme Cordeiro de Silva - Pdo, localizada na Rua Joaquim Murtinho nº 568 Bairro Jardim Ouro Verde assim denominada.

Extensão Antônio Olívio de Silva.

Art. 2º - Fica criada a extensão do Centro Educacional Infantil "Anália Martins Gazotte" - Pdo, localizada na cidade de Caracola assim denominada:

Extensão Lábido Marques.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 040/2014.

Ninaquias, 20 de maio de 2014.

Gerson Garcia Sarpa

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 03.403.896/0001-48

DECRETO 069/2014 DE 20 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre constituição da Comissão para acompanhamento e encaminhamento de documentos para elaboração do Plano Diretor Participativo e dá outras providências."

JACQUES DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VII, R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída Comissão para acompanhamento e encaminhamento de documentos para elaboração do Plano Diretor Participativo, da seguinte forma:

- Coordenador Wilson Melo Accia
- Membro Nelson Frantoso Martins Corralis
- Membro Hilgo Thomaz Franz de Prado
- Membro Elaine Maria Marques
- Membro Flávia Regina Mexicuro

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS

# ESTADO DO PAI



## ESTADO DE MATO GROSSO DO S PREFEITURA MUNICIPAL DI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014

Objeto: Aquisição de 120 (cento e vinte e cinco) Cestas Básicas

Requerente: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Ficou em boa regularidade formal do presente procedimento licitatório, tendo em vista o andamento das atividades do Município e condições resultado por da proclamação e ADJUDICADO a Empresa MAGALY OK

valor total de R\$5.5494,90 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro Real em consequência a celebração do contrato, em razão do disposto no art. 6

P. R. I.

Marcos Dos Santos Viçia

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESE

O Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, através do decreto 211/2014 torna público o resultado da licitação nº 002/2014, de 03 de Junho de 2014, para aquisição de 120 (cento e vinte e cinco) Cestas Básicas de 1ª linha, para a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinza mil e quinhentos reais)

Homologado e ADJUDICADO o resultado referido pela comissão, no em favor das empresas vencedoras.

Jun. Hl. Hada  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO S  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2014/  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CARACOL-MS, Estado Mato Gros do Sul, torna público o resultado da licitação nº 002/2014, de 03 de Junho de 2014, para aquisição de 120 (cento e vinte e cinco) Cestas Básicas de 1ª linha, para a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. O vencedor da licitação foi a empresa MAGALY OK, inscrita no CNPJ nº 03.403.896/0001-48, com valor total de R\$ 50.000,00 (cinza mil e quinhentos reais). O resultado da licitação foi homologado e adjudicado em favor da empresa vencedora.